



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Drip Pioneers - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ecogems Africa, Limitada.
Epic Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eurofarma Moçambique, Limitada.
F&G Construções, Limitada.
Farmácia Bem Viver – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Vida & Saúde 2, Limitada.
Febi Multiserviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Flashpoint Engenharia de Segurança Electrónica, Limitada.
FTP Mozambique, Limitada.
Futuro People, Limitada.
General Service Agency, Limitada.
Girassol Building, Limitada.

Global Shipment Solutions, Limitada.
Good Mineral, Limitada.
Green Tyre Recycle - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo Esperança Tomo, Limitada.
Header Motor, Limitada.
Hua Xing Aço e Ferro Industria, Limitada.
Industria Polymoz, Limitada.
Inhambanense, Limitada.
Isx Cummins Doctor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jucasta Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kuonekwa, Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada.
M & Enterprise, Limitada.
M & P Limp Serviços, Limitada.
Machangulo S.A.
Madeiras Hedfer, Limitada.
Mamba Segurança Limitada.
Mamoli Resort Unipessoal1, Limitada.
Maputo Plant Hire, Limitada.
Marracuene Vista, Limitada.
M-Cs Investimentos, Limitada.
Mecalin – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Medclean e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mercury Procurment - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xing Han Comercial, Limitada.
One Timeentertainment - Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Drip Pioneers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL10503551 uma entidade denominada Drip Pioneers, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lael Jossai Cumbi Massinga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100770417S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Outubro de 2021,

residente na Av. Base de Ntchinga, n.º 567, rés-do-chão, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Drip Pioneers – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida. Base de Ntchinga 567, Bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio mudar de sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A presente sociedade dedica-se à prestação de serviços integrados e especializados no âmbito da produção e comercialização de vestuário, calçado, artigos de papelaria, perfumaria e de higiene, e outros afins abrangendo um espectro diversificado de actividades, incluindo, mas não se limitando a:

a) Desenho, concepção e comercialização de linhas de vestuário diversa;



- b) criação, produção e comercialização de acessórios complementares ao vestuário, como bolsas, chapéus, cintos, lenços, e bijuterias;
- c) estabelecimento de canais de distribuição diversificados, incluindo *e-commerce*, lojas próprias, pontos de venda em lojas e boutiques;
- d) planeamento, coordenação e gestão de feiras, desfiles, lançamentos e outros eventos de moda.
- e) criação e comercialização de produtos de perfumaria e cosméticos, produtos de higiene e limpeza;
- f) concepção, produção e comercialização de produtos de desporto, brinquedos e jogos;
- g) concepção, produção e comercialização de produtos de papelaria;
- h) concepção, produção de outros bens de consumo não especializados.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (Vinte Mil Meticais), pertencentes ao sócio único, o senhor Lael Jossai Cumbi Massinga, detentor de 100% (cem por centos) das acções da sociedade.

ARTIGO QUARTO
(Gerência)

Único. A administração e a gerência total da sociedade será exercida pelo sócio, Lael Jossai Cumbi Massinga, desde já, designado Administrador.

ARTIGO QUINTO
(Morte ou interdição)

Único) Em caso de morte ou interdição do proprietário, um dos sucessores ou tutor designado pelo Conselho de família representará a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for concluída ou se a autorização for denegada.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Único) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Novembro de 2024. –
O Conservador, *Ilegível*.

Ecogem’s Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e oito de Agosto de dois mil e

vinte e quatro, da sociedade Ecogem’s Africa, Limitada - Sociedade por quotas, com sede bairro Muhala – Expansao, Rua Samora Machel, nesta cidade de Nampula, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 101422208, deliberaram acessão e a entrada de novo socio. Em consequência das alterações efetuadas é alterada a redação do artigo quinto do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas.

Dois) Uma quota no valor nominal de 300.000,00 MT correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Shilin Luo.

Três) Outra quota no valor nominal de 200.000,00MZN, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Sileymane Oumar Wane.

Nampula, aos 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*

**Epic Consultoria & Serviços,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos, de publicação, que no dia 11 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029670, uma entidade denominada Epic Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Judy Maria de Andrade, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, residente em magoanine C, Quarteirão, 39, casa 21 e portadora do Bilhete de Identidade n.º 08010098596F, valido até 27 de Setembro de 2026, emitido pela DIC-Maputo, com NUIT 132950881.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas Unipessoal, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Epic Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, Com sede na Cidade da Maputo, Quarteirão, 39, casa 21, podendo abrir sucursais em todo país.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: prestação de serviços consultoria em gestão de negócios, técnicas similares, contabilidade e auditoria, participação em empresas e negócios, agenciamento bancário, consultoria financeira, agenciamento, serviços de seguros, *procurment*, agente bancário, microcrédito, serviços financeiros, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços de limpeza.

A sociedade poderá exercer outras actividades, ainda que estas não estejam conexas ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT, correspondendo a uma quota única subscrita a sócia única Judy Maria de Andrade, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUARTO
(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele fica a cargo da sócia única Judy Maria de Andrade para movimentação de contas bancárias obriga assinatura da Judy Maria de Andrade.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. –
O Conservador, *Ilegível*.

**Eurofarma Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de Publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de dezanove de Junho de dois mil e vinte e três, da Eurofarma Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL n.º 100651602, NUIT n.º 400639930; com sede na avenida de Namaacha, Quarteirão n.º 20, 2229/A, Município de Matola, Província de Maputo, Moçambique, foi deliberado o seguinte:

Foi deliberada e aprovada de forma unânime dos Sócios a manutenção do atual Administrador, Senhor. Maurizio Billi e, a nomeação do segundo Administrador, Senhor. Juliano Guimarães Assumpção, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos da cláusula 7.3 dos seus Estatutos, iniciando-se nesta data.

Em consequência, fica alterada a redacção da cláusula sétima dos Estatutos, a qual passa ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e Representação)

Sete ponto um) A Administração e Representação da Sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela Assembleia Geral, que serão designados individualmente, cada qual, por Administrador e, em conjunto, por Administradores ou Administração da Sociedade.

Sete ponto dois) Aos Administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da Sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a Sociedade em negócios estranhos aos interesses da Sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos Sócios ou de terceiros.

Sete ponto três. Os Administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à Sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. . A Administração da Sociedade passa a ser composta pelos seguintes Administradores:

- i. Maurizio Billi, brasileiro, industrial, divorciado, natural de São Paulo, SP, nascido em 22 de Novembro de 1957, Portador do passaporte FU596651, emitido em 24 de Novembro de 2017, pela República Federativa do Brasil, com endereço na Rua Brito Peixoto, 554, bairro Vila Cordeiro, CEP 04582-020, São Paulo, SP, Brasil; e,
- ii. Juliano Guimarães Assumpção, brasileiro, com formação em Ciências Biológicas, casado, natural de Petrópolis, RJ, nascido em 7 de Setembro de 1978, portador do passaporte GJ693350, emitido em 5 de Julho de 2024, pela República Federativa do Brasil, com endereço na Rua Brito Peixoto, 554, bairro Vila Cordeiro, CEP 04582-020, São Paulo, SP, Brasil.

Sete ponto Quatro) Os Administradores poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Sete ponto Cinco. A Sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer dos Administradores, isoladamente; ou
- b) pela assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Sete ponto Seis) A outorga de procuração, em nome da Sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) assinada por qualquer dos Administradores;
- b) contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e,
- c) especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete ponto sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 19 de Novembro de 2024.
— O Conservador, *Ilegível*.

F&G Construções, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que no dia 24 de Julho de 2024, foi matriculda na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030513, uma entidade denominada F&G Construções, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do código comercial, e constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Milton Santos Guirruço, casado em regime de bens adquiridos com a Senhora Fernanda Elisabete Matos Fazenda, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 11CN00016549S, residente na Avenida Vladmir Lenine n.º 3072, Cidade de Maputo e Zoe Amani De Fazenda Guirruço, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104376306M, residente em Laulane, Kamavota, n.º 1010/A, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de F&G Construções, Limitada, que se regera pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis, com sede Maputo, Condomínio Mangrove, casa n.º 93, Rua dos Cavalos, Bairro Costa de Sol, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Arquitetura, Consultoria e Construção Civil, Comercio.
- b) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiarias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00Mt (cento e cinquenta mil Meticais), dividido das seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de 140.000,00Mt (cento e quarenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Milton Santos Guirruço;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente o sócio Zoe Amani De Fazenda Guirruço.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo do sócio Milton Santos Guirruço, nomeado pela Assembleia Geral.

Dois) A assembleia Geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, podendo constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de Lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a Assembleia Geral como socio gerente poderá revoga-los a todo no tempo, este último mesmo sem autorização previa da assembleia quando as circunstancias ou a urgência justificquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Farmácia Bem Viver –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037153 uma entidade denominada Farmácia Bem Viver – Sociedade Unipessoal, Limitada rege-se pelo Contrato em anexo.

Ghinwa Mourad, casada, natural de Markaba-Libano, de nacionalidade Libanesa, portadora do DIRE n.º 11LB00009690N, emitido na Cidade de Maputo, aos 01 de Dezembro de 2023, NUIT 174437173, residente no Bairro da Polana Cimento, Rua Montemone, número 78, na Cidade de Maputo, pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Bem Viver – Sociedade Unipessoal, Lda Avenida 25 de Setembro, n.º 1698, Andares do chão, Cidade de Maputo, constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, contando-se o seu início a 15 de novembro de 2024.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal; venda de produtos farmacêuticos, e ainda dedica-se a actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal. Prestação de serviços Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma quota única de igual valor nominal pertencente a Senhora Ghinwa Mourad.

ARTIGO QUARTO

(Administração e Vinculação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade compete a Sócia Única Ghinwa Mourad, ou a quem por este for nomeado para a prática de actos determinados, podendo igualmente constituir Procurador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em Juízo e for a dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, Liquidação e Foro competente)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Farmácia Vida & Saúde 2,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050335050 uma entidade denominada Farmácia Vida & Saúde 2, Limitada rege-se pelo Contrato em anexo entre: Osvaldo Rosário Sirage, maior, casado, Moçambicano, residente em Maputo, Rua de Argélia 116, 3.º A, Polana Cimento, detentor do Bilhete de Identidade n.º 110102296349J, emitido em 11 de Janeiro de 2023; e

Jaime Francisco Coana, maior, casado, Moçambicano, detentor do Bilhete de Identidade n.º 11010096090, emitido em 9 de Dezembro de 2022, residente em Maputo, Polana Cimento, Avenida. Maguiguana 215 2.º A.

Pelo presente instrumento particular, celebraram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de “Farmácia Vida & Saúde 2 Limitada, tem a sua sede na Avenida. Ho chi min n.º 710, Distrito de KaMpumo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá alterar a sua sede social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de farmácia e venda a retalho de produtos farmacêuticos.

Dois) O objecto social, poderá sofrer alterações, desde que a Assembleia Geral obtenha as devidas autorizações para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (Cinquenta Mil Meticais), correspondente a soma das duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Francisco Coana; e
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Rosário Sirage.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após o registo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelos senhores Jaime Francisco Coana e pelo Osvaldo Rosário Sirage na qualidade de administradores da sociedade.

Dois) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de

determinados actos ou categorias de actos, podendo delegarem em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dos casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. —
O Conservador *Ilegível*.

**Febi Multiserviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101954498 uma entidade denominada, Febi Multiserviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Fernando José Moreira, casado com Biatriz Inês António Mabunda Moreira, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209099J, de 4 de Março de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação FEBI Multiserviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Av. Emilia Daúse, número 807, Matola - Província de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A Gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com compra e venda de artigos de decoração de interiores, *design*, assessoria em decoração de espaços e eventos, importação e exportação de diversos materiais e produtos, prestação de serviços de higiene e limpeza, jardinagem, recolha de lixo, fumigação, incineração de produtos alimentares, hospitalares e outros, reabilitação de casas, montagem de tectos falsos, montagem de estruturas metálicas, de madeira e vários tipos de coberturas, prestação de serviços de transporte e logística, *Procurement*, despachos aduaneiros, confeccção, serigrafia e gráfica, bem como a representação e

agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único. Fernandes José Moreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Fernandes José Moreira, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador *Ilegível*.

**Flashpoint Engenharia
de Segurança Electrónica,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos dezoito de Novembro de dois mil e vinte quatro, com sede da sociedade sita na Rua 12269, número 287, Bairro da Matola G, reuniram-se em secção da assembleia extraordinária da Flashpoint Engenharia de Segurança Electrónica, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606720, deliberou a alteração da denominação social e endereço da sede social, e consequente alteração do artigo primeiro do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Flashpoint Engenharia de Segurança

Electrónica, Limitada e tem a sua sede na Rua 12269, n.º 287, Bairro da Matola G, Distrito da Matola, Província de Maputo, Moçambique.

Maputo, aos 25 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

FTP Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Dezanove de Abril de Dois Mil e Vinte e Quatro da Sociedade comercial Ftp Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101659887, deliberou a cessão parcial das quotas no valor de 5% detida pela sócia The Project, SA, sociedade comercial, matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10608786, com sede na Rua dos Desportistas, Predio Jat V, Bairro da Maxaquene, Cidade de Maputo e a totalidade da quota detida pelo sócio Jacopo Toso, maior, de nacionalidade italiana, natural de Torino, titular do Passaporte n.º YB2956629, emitido a 22 de Março de 2018, pelo Ministro Affari Esteri e Cooperazione Internazionale, e ambos, cederam ao sócio António Portaluri, maior, de nacionalidade Italiana, natural de Gagliano del Capo (Lecce), com domicílio em n.º 1220, Bishop Oluwole, Lagos, Nigéria, titular do Passaporte n.º YA9920075, emitido aos 5 de Abril de 2017, pelo Ministro Affari Esteri e Cooperazione Internazionale.

Em consequência das cessões efectuadas é alterado integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

**Do tipo, denominação, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de FTP Mozambique, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante a sociedade).

Dois) A Sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 270, Time Square Building, Bloco 2, 1.º andar, em Maputo. Em caso de morte, interdição ou Moçambique.

Três) O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) *procurement*;
 - b) gestão de projectos;
 - c) representação de marcas e entidades;

- d) actividade imobiliária;
- e) logística, assistência, agenciamento de mercadorias e embarcações;
- f) comercialização de peças e acessórios, bem como importação e exportação de bens e serviços;
- g) actividades de agro-pecuária, agro indústria e comercialização;
- h) prestação de serviços informáticos;
- i) actividade mineira, incluindo prospecção, pesquisa, exploração e comercialização;
- j) gestão de participações financeiras.

Dois) por deliberação do conselho de administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórios, e cessão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 630.000,00MT (seiscentos e trinta mil metcais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 346.500,00MT (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos metcais), representativa de 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio The Project, SA, sociedade comercial, matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10608786, com sede na Rua dos Desportistas, Predio Jat V, Bairro da Maxaquene, Cidade de Maputo;
- b) uma quota com o valor nominal de 283.500,00MT (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos metcais), representativa de 45% (quarenta e cinco por cento), pertencente ao sócio António Portaluri, maior, de nacionalidade Italiana, natural de Gagliano Del Capo (Lecce), com domicílio em n.º 1220, Bishop Oluwale, Lagos, Nigéria, titular do Passaporte n.º YA9920075, emitido aos 5 de Abril de 2017, pelo Ministro Affari Esteri e Cooperazione Internazionale.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre. Da mesma forma, a cessão de quotas entre um sócio e (i) uma subsidiária por si directa ou indirectamente controlada, ou (ii) uma sociedade que sobre si exerça, directa ou indirectamente, controlo, ou (iii) uma subsidiária directa ou indirectamente controlada por uma sociedade que exerça controlo sobre o sócio cedente (doravante designadas por "afiliadas"), também é livre.

Dois) Sem prejuízo da natureza da transação subjacente, qualquer cessão de quota deve ser titulada por documento/acordo escrito e está sujeita a registo comercial como condição de eficácia em relação à sociedade e quaisquer terceiros.

ARTIGO QUINTO

Ônus ou encargos

Um) Os sócios não poderão constituir nem autorizar que seja constituído qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se estiverem autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito e mediante carta registada enviada ao cuidado do presidente da mesa da assembleia geral com o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior.

Três) Caso a sociedade não manifeste a sua recusa (expressa ou tacitamente) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção da carta referida no número 2 acima, o sócio poderá prosseguir com a constituição do ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota.

ARTIGO SEXTO

Exclusão de sócios e amortização de quotas

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei com efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma.

Dois) A amortização de quotas apenas terá lugar nos termos e condições previstas na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são (i) a assembleia geral e o (ii) conselho de administração.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade

Três) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, a eleger entre os sócios em regime de rotatividade.

Quatro) O presidente e o secretário da assembleia geral devem exercer os respectivos cargos por mandatos de 4 (quatro) anos, salvo se a eles renunciarem ou se forem substituídos por meio de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, para deliberar sobre as contas do referido exercício e o relatório anual do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação do conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável devendo realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Quatro) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Cinco) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO NONO

Competências da assembleia geral

Um) Compete a assembleia geral deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas. mas sem limitar:

- a) fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) qualquer alteração aos estatutos;
- c) distribuição de lucros e dividendos;
- d) constituição de reservas;
- e) nomeação, demissão e remuneração do presidente e secretário da mesa da Assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores externos;
- f) redução ou aumento do capital social;
- g) aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas, conforme disposto no artigo 8 dos presentes estatutos;
- j) constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) aprovar a divisão e criação de quotas;
- l) exclusão de sócios;
- m) tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria de 80% dos votos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um administrador e por um conselho de administração composto por 3 (três) membros, dos quais 1(um) assumirá as funções de presidente.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 3 (três) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral, no seguimento de uma solicitação do sócio que designou o respectivo administrador, decida destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes do conselho de administração

Um) O conselho de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, tais como:

- a) definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;

- b) elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) aprovar anomeação do director-geral, e do director financeiro, assim como de outros directores que se mostrem necessários a condução das actividades da sociedade;
- f) definir, aprovar e implementar o Código de Conduta Comercial da sociedade;
- g) aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- j) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Dois) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (e.g. procuração).

Três) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá com uma periodicidade trimestral e sempre que requerido pelo seu presidente ou por 2 (dois) administradores.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente.

Três) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho de administração, no entanto o presidente não goza do privilégio de voto de qualidade.

Quatro) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os que participaram na reunião.

Cinco) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de administração. Cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se: (i) pela assinatura do director-geral; (ii) pela assinatura conjunta do director-geral e do financeiro; (iii) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou (iv) pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo que cada um deles em representação de cada um dos sócios; (v) pela assinatura de um único administrador designado.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, demonstrações contabilísticas e ano social

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios conforme acordado pelos sócios.

Três) O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unanime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade,proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei moçambicana.

Maputo. 26 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Futuro People, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Futuro People, Lda, matriculada sob NUEL 100398265, sediada na Avenida Marginal, Bairro do Triunfo, número 9017, deliberar sobre

a alteração do endereço da sociedade e alteração do objecto da Sociedade, alteração do artigo segundo e artigo terceiro dos Estatutos, o qual passa a seguinte redação:

Em consequência, altera-se o artigo segundo e artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 141, Torres Rani, 2.º andar, Cidade de Maputo, podendo por deliberação social, criar ou exigir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de recrutamento de pessoal especializado e formação e, a gestão de recursos humanos;
- b) a prestação de serviços nas áreas de secretariado de empresas, gestão ao investimento;
- c) a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área da gestão financeira e contabilidade;
- d) Importação e exportação de bens e serviços.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. —
O Técnico *Ilegível*.

General Service Agency,
Limitada

Certifico, para os devido efeitos de publicação, que por Acta de 20 de Novembro de dois mil e vinte quatro na sede da Sociedade General Service Agency, limitada, sita no bairro Central, avenida Fernão Magalhães número 107 rés-do-chão registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100033925, os sócios deliberaram a cessão total das quotas, sócio Abdullahi Ahmed Nur com uma quota no valor mínimo de 12.000,00 MT cede na totalidade a favor do sócio Ibrahim Noor Hared. O sócio Mohamed Mohamud Noor com uma quota no valor de 9.000,00 MT cede na totalidade a favor do sócio Mohamed Mohamud Noor, e o sócio Abdirizak Mohamud Hared, com uma quota no valor de 9.000,00 MT cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Ibrahim Noor Hared, e por sua vez unifica as quotas no valor nominal de 30.000,00 MT, perfazendo sessenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e divide a sua quota em três partes desiguais, sendo uma quota no valor de trinta mil meticais que reserva para si, outra no valor de quinze mil meticais, a favor do sócio Abdirahim Mohamed Abdi e outra no valor nominal de quinze mil meticais, a favor do senhor Assad Ibrahim Noor, que entra na

sociedade como novo sócio. Em consequência da divisão e cessão, fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) dividido por três quotas desiguais:

- a) Uma quota nominal de valor 30.000,00 mt (Trinta mil meticais) correspondente a (70%) Setenta por cento;
- b) Uma quota de nominal no valor de 15.000,00 mt (quinze mil meticais) do capital social pertecente ao socio Abdirahim Mohamed Abdi, correspondente a (15%) Quinze por cento;
- c) Uma quota nominal de 15.000,00 mt (quinze mil meticais) do capital social pertecente ao Assad Ibrahim Noor correspondente a (15%) quinze por cento.

Girassol Building, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036821 uma entidade denominada Girassol Building, Limitada..

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial em assembleia geral entre:

O senhor Daniel Armando Mabasso, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, Titular do Bilhete de Identidade n.º 090600550995F, emitido aos 10 de Dezembro de 2021, pelos serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, natural de Chokwe, residente na Matola Rio- zona não parcelada. e

A senhora Sonia Amos Dolane, solteira, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 081408869390M, emitido aos 9 de Dezembro de 2019, pelos serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola natural de Zaval, residente em boane no bairro Djonasse-Quarteirão 25.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a Denominação Girassol Building, Limitada, sita na Rua da Mozal-Bairro Djumba, Distrito de Boane, Província de Maputo. A sociedade poderá criar Sucursais, Filiais, Agências, Delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo Órgão de Tutela. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição. Que deste modo terá como sucursal-1 na rua da Mozal- bairro Djumba, Sucursal-2 no Bairro Zilinga-Mulotane-Boane e em Manica-Distrito de Manica-Província.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto social: Serviços de Ferragem, Quinagem de Chapas metálicas, Venda e fornecimento de produtos de Material de Construção, loiça entre outros derivados de plásticos plástica e outros produtos eletrodomésticos. A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), corresponde a duas quotas onde estão como sócios o Senhor Daniel Armando Mabasso, com 60% das acções da sociedade e a Senhora Sonia Amos Dolane, com 40% das acções da sociedade O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade é confiada aos sócios o senhor Daniel Armando Mabasso e a Senhora Sónia Amos Dolane. Compete aos Administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

O Exercício Civil corresponde ao ano civil. O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Global Shipment Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036686 uma entidade denominada Global Shipment Solutions Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo entre:

Henriqueta Francisco Fernando, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete Identidade n.º 1104707981M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Julho de 2024, residente em Maputo, Bairro de Cumbeza, Marracuene, casa 276, Quarteirão 3, NUIT 112454667. e

Regina Benjamim Facitela, solteira, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101641725I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, aos 15 de Setembro de 2023, residente em Matola, Bairro Eduardo Mondlane, Boane casa 2, Quarteirão-14, NUIT 148601569.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas deresponsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Shipment Solutions, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, na Rua das Acácias 31, Machava Sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto social;
- a) importação e exportação de mercadorias;
 - b) frete aéreo e marítimo;
 - c) serviços de desalfandegamento de mercadorias;
 - d) manutenção de Estoques;
 - e) processamento de pedidos de compra
 - f) armazenagem de material;
 - g) processos operacionais no Armazém
 - h) transporte e distribuição de mercadorias;
 - i) logística reversa;
 - j) cadeia de suprimentos;
 - k) armazenamento e estoque de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00) vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, pertencentes aos sócios respetivamente; Henriques Lirio Mauelele com uma percentagem de cinquenta por cento do capital social, equivalente, a dez mil meticais, o Bernardo Amizado Macamo com uma percentagem de cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiver interessada em exercer-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Henriqueta Francisco Fernando, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura dos dois socios;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, aos 26 de Novembro de 2024. – O Conservador *Ilegível*.

Good Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037279 uma entidade denominada, Good Mineral, Limitada, rege-se pelo contrato em anexo,

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial; Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, portador do Passaporte n.º CC788500, casado, de

nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa; e

Jeremias Gabriel Monjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Mulotana Bill, Distrito de Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GOOD Mineral, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Rua Damião de Góis n.º 523, Bairro da Sommershield, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) exploração e transporte dos recursos minerais,
- c) compra e Venda dos recursos minerais,
- d) tratamento e Exportação dos produtos minerais,
- e) consultoria na área mineira;
- f) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 80.000,00 MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes e uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane,

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro Terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SETIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director deral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2024. —
O Conservador *Ilegível*.

Green Tyre Recycle – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1055037384 uma entidade denominada Green Tyre Recycle Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinoca de Lurdes Enoque Quive, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, nascido aos 11 de Setembro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004562821, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade e Maputo, aos 15 de Outubro de 2021 no Distrito Kamubukwane, bairro de Malhazine, Quarteirão 9, casa n.º 282.

Pelo presente contrato de sociedade o sócio único deseja constituir uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Green Tyre Recycle – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá sede em Maputo, Distrito Kamubukwane, bairro de Malhazine, Quarteirão 9, célula 3, casa n.º 282. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto criação de uma empresa para:

- a) coleta e gestão de pneus usados
- b) consultoria em sustentabilidade de gestão de pneus e educação ambiental;
- c) venda de blocos de pavimentação Sustentáveis feitos através de pneus usados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais) neste ato, pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Fica desde já nomeado Administradora a Senhora Dinoca de Lurdes Enoque Quive.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante procuração, por mandatário, que pode ser um procurador, ou Director.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. —
O Conservador *Ilegível*.

Grupo Esperança Tomo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036722, uma entidade denominada Grupo Esperança Tomo, Limitada rege-se pelo contrato em anexo.

Primeira. Esperança Tomo, solteira-maior, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 080708885191P, emitido pela Direção dos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos 6 de Maio de 2024 com validade vitalícia, residente no Bairro Bongo, Distrito de Jagamo, Cidade de Inhambane; e

Segundo. Ricardo Isafas Guambe, solteiro, natural de Jagamo, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete Identidade n.º 110500365749P, pela Direção dos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos 18 de Novembro de 2020 válido até 17 de Novembro de 2025, residente no Bairro Alto Macassa, Vilanculos; e

Terceiro. Kayle Ricardo Guambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110208873945P, pela Direção dos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos 18 de Novembro de 2020, válido até 17 de Novembro de 2025, residente no Bairro Alto Macassa, Vilanculos representado neste acto pelo senhor Ricardo Isaisa Guambe.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Contrato de Sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos Que de seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Grupo Esperança Tomo, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Jangamo - Cumbana, Bairro Massalela, Inhambane e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional,

e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

Um) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) ração, pintos, ovos, frangos e derivados de carne;
- b) animais vivos, pele e couro;
- c) produtos químicos e insumos agrícolas;
- d) cereais, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais;
- e) produtos alimentares, de géneros frescos, incluindo bebidas e tabaco
- f) máquinas e equipamentos agrícolas.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) transporte nacional e internacional de carga;
- b) veterinário;
- c) consultoria, *marketing*, publicidade;
- d) aluguer de máquinas, equipamentos e de bens de uso pessoal e doméstico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Mzn 1.000.000,00 (um milhão de meticais), correspondendo às duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), equivalente a 60% do capital social pertencente a sócia Esperança Tomo;
- b) uma quota no valor nominal de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio Ricardo Isafas Guambe;
- c) uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Kayle Ricardo Guambe montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos sócios Esperança Tomo, Ricardo Isafas Guambe, que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) por acordo da gerência;
- b) interdição ou insolvência da sócia;
- c) arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) cessão de quota;
- e) falecimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em

cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

À todo o omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, aos 20 de Novembro de 2024. —
O conservador, *Ilegível*.

Header Motor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105006712 uma entidade denominada, Header Motor, Limitada, de que irá rege-se pelo contrato em anexo, entre:

Asif Ali Anjum, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Paquistão portador do passaporte número BW1780792, emitido no dia dezassete de Dezembro do ano dois mil e vinte pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão e residente nesta Cidade de Maputo.

Hassan Ali, solteiro maior, de nacionalidade Paquistanesa, titular do Passaporte número GT1791963, emitido no dia vinte e sete de Março do ano dois mil e vinte e três pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão e residente nesta Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Header Motor, Limitada, tem a sua sede no bairro de Maxaquene, na Avenida Joaquim Chissano número 60, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, de peças de viaturas, venda de viaturas usadas, óleos e lubrificantes para a comercialização interna e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, uma no valor de cinquenta e cinco mil meticais, pertencentes ao socio Asif Ali Anjum, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social e outra quota de quarenta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Hassan Ali, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Asif Ali Anjum e Hassan Ali que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura dos Administradores, para obrigar a sociedade. Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia-geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Industria Polymoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Novembro de dois mil e vinte quatro, da sociedade Industria Polymoz, Limitada, matriculada sob NUEL 101126021 deliberaram a cessão das quotas no valor total de cem mil meticais dos sócio Nayyar Ahmad com valor nominal de quarenta e seis mil meticais (46.000 MT), correspondente a quarenta e seis porcentos (46%), Eric Dos Santos Ribeiro com valor nominal de quarenta e nove mil meticais (49.000 MT), que corresponde a quarenta e nove porcentos (49%) e Mansoor Ahmad com o valor nominal de cinco mil meticais (5.000 MT), que corresponde a cinco porcentos (5%) do valor do capital social da empresa possuía no capital social da referida sociedade e que cederam ao Senhor. Zafar Iqbal, Senhor Shahid Iqbal e Senhor Muhammad Mubeen em consequência da cessão, o artigo Quarto passou a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social a ser integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais (100.000 MT), e acha-se na seguinte quota:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zafar Iqbal, de nacionalidade

paquistanesa, casado, portador de Passaporte número BB1331092, emitido a 24 de Janeiro de 2017 em Paquistão;

- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahid Iqbal de nacionalidade paquistanesa, portador de DIRE número 11PK00067754M, emitido a 21 de Setembro de 2023, pelos serviços de migração da Cidade de Maputo;
- c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Mubeen de nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte número DL4424601, emitido a 28 de Setembro de 2022, em Paquistão;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

- a) a administração e gestão dos negócios, assim como a representação activa e passiva, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes para a realizações dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, serão exercidas pelo sócio, ficando desde já nomeada o sócio-gerente Sr. Zafar Iqbal, que exercerá as suas funções, com a dispensa da caução e com a remuneração a ser estipulada pela assembleia geral.
- b) o sócio poderá conferir ou delegar mediante procuração, poderes gerais ou limitados de gerência comercial a terceiros mandatários, sob aprovação da assembleia geral.

Ficando deliberado, por unanimidade, conferir poderes a qualquer um dos gerentes, para individualmente executar as deliberações ora tomadas, designadamente para outorgar a escritura notarial de aumento de capital e de alteração do pacto social.

Maputo, em 21 de Novembro de 2024. —
O técnico, *Ilegível*.

Inhambanense, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036084 uma entidade, denominada Inhambanense, Limitada, entre:

Primeiro. Abel Jorge Ramiro, de nacionalidade Moçambicana, casado com Carlota Mateus António Chabuca em regime

de comunhão de bens, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, número 2317, 16.º andar, portador do Bilhete de Identidade número 110100209566J, de 15 (quinze) de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e contribuinte fiscal inscrito com o NUIT 100286548; e

Segundo. Gilberto Eduardo Armando, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe (província de Inhambane), residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, Bairro Central-C, Avenida 25 de Setembro número, portador do Bilhete de Identidade de número 110100017853Q, de 7 (sete) de Março de 2022 (dois mil e vinte e dois), emitido na Cidade de Maputo e contribuinte fiscal inscrita com o NUIT 110775601.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Inhambanense, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Inhambane Avenida da Revolução, Bairro Balane 3 e sucursal na Avenida 25 de Setembro, 1203 Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto principal:
- a) edição de Jornais, revistas e outras publicações;
 - b) consultoria e prestação de serviços no domínio da comunicação;
 - c) produção de conteúdos de média.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (Dez mil e duzentos meticais), pertencente ao sócio Gilberto Eduardo Armando, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social (51%);
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (Nove mil e oitocentos meticais), pertencente ao sócio Abel Jorge Ramiro, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social (49%).

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um das sócias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por dois Administradores, (Abel Ramiro e Gilberto Eduardo) sendo um necessariamente executivo que ocupar-se-ão de dirigir os destinos da sociedade.

Dois) Os Administradores estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) pela assinatura dos administradores;
- b) no concernente a questões bancárias a assinatura dos Administradores é bastante para obrigar ao pagamento das despesas da sociedade cujo valor máximo será indicado na Acta da sociedade;
- c) pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer gestor ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) Ficam desde já nomeados os sócio Gilberto Eduardo e Armando Abel Jorge Ramiro

e para o Cargo de Administradores-Executivos, devendo por conseguinte coordenar e dirigir os destinos da sociedade, detendo ambos os mesmos poderes, direitos e obrigações.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas as sócias gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente:

- identificação do cessionário;
- quota ou parte da quota objecto da cessão;
- o valor e condições da cessão.

Três) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para todos os restantes.

Quatro) Caso algum dos sócios não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a Assembleia Geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. —
O Conservador. *Ilegível.*

ISX Cummins Doctor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101645061, uma entidade, denominada Isx Cummins Doctor – Sociedade Unipessoal, Limitada de que rege-se pelo contrato em anexo, entre:

Milagre de Jesus Armando Tovela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Matola C, Quarteirão 20, casa 446, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100015483P, emitido no dia 29 de Abril de 2016 pelos serviços de identificação civil da Matola.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ISX Cummins Doctor Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Rua dos Camiões, Bairro Matola Rio célula ‘E’ Quarteirão.2, rés-do-chão, telf: 845119667, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(A sociedade tem por objecto)

A sociedade tem por objecto, Aluguer de aparelhagem de som, maquinas e equipamentos (sem operador). A sociedade podera adquerir participações em outras empresas que desempenha as mesmas funções, e ou adjudicar-se as associações Nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 (cinquenta mil meticais) corresponde 100% (cem por cento) de quota pertentecente ao Senhor. Milagre de Jesus Armando Tovela

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrem interesses pela quota do cedente este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio pelos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Milagre de Jesus Armando Tovela, que nomeado socio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral e conselho de administração)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleias Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quem possui mais da metade do estoque da empresa quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(De herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.
Maputo, 20 de Novembro de 2024. —
O Consvrsdor. *Ilegível.*

Jucasta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101803279 uma entidade denominada Jucasta – Sociedade Unipessoal, Limitada rege-se pelo Contrato em anexo.
Justina Maria Santana Martins, casada, natural de Mutarara, Província de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 205 rés- do - chão, Bairro Polana Cimento-B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110100400612S emitido aos 11 de Março de 2020, com validade vitalícia.
Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação Jucasta – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Jucasta – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min n.º 205 rés do chão, Bairro Polana Cimento-B.
Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria tais como, Organização de inventos, seminários *Workshops*, conferencias e acções de Turismo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de MZN50 000,00 (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a Srª Justina Maria Santana Martins.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócia Justina Maria Santana Martins.
Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.
Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide em o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO PRIMEIRA

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.
Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 11 de Novembro de 2024. —
O Conservador. *Ilegível.*

Kuonekwa Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Kuonekwa Sociedade Por Quotas de Responsabilidade, Limitada, matriculada sob NUEL105036130, por sócio Freeman de Jesus Dickie, Chico Valente Ferro Zongorote, Dilson Fonseca Fernando e João Manuel Chuvo, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Kuonekwa Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na rua Eduardo Mondlane, Baixa da cidade, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) serviços de *marketing*;
- b) publicidade;
- c) fotografia e video;
- d) actividades de *Design*;
- e) produção de material de imprensa.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais).

Dois) Que será redistribuído da seguinte forma:

- a) Freeman de Jesus Dickie com uma quota de 20% (vinte por cento), correspondente à 10.000,00 MT (dez mil meticais);
- b) João Manuel Chuvo com uma quota de 20% (vinte por cento), correspondente à 10.000,00 MT (Dez mil meticais);
- c) Vasconcelo Heliotel Natal Uache com uma quota de 20% (vinte por cento), correspondente à 10.000,00 MT (dez mil meticais);
- d) Chico Valente Ferro Zongorote com uma quota de 20% (vinte por cento), correspondente à 10.000,00 MT (dez mil meticais);
- e) Dilson Fonseca Fernando com uma quota de 20% (vinte por cento), correspondente à 10.000,00 MT (dez mil meticais).

Três) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

- a) não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer ou trazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a serem estabelecidas em assembleia.
- b) a assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para deliberação de quaisquer assuntos inerentes à sociedade em regime ordinário e

em regime extraordinário sempre que os factos exigirem:

- c) a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar, desde que tal facto não desvirtua nem prejudique os interesses nem da sociedade nem dos sócios.
- d) a assembleia geral é convocada pelo sócio-gerente por escrito, com antecedência de pelo menos trinta dias úteis de calendário desde que outro procedimento não seja exigido por lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Vasconcelo Heliotel Natal Uache.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura de todos sócios da empresa.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

A divisão dos lucros da sociedade será feita na proporção das suas quotas depois de apurados e deduzidos os fundos de reservas, provisões necessárias e, depositados nas contas bancárias do sócio.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

A sociedade só se dissolverá nos termos da lei e por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 30 de Outubro de 2024.—
O Conservador, *Ilegível*.

**M & Enterprise, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037309, uma entidade denominada M & Enterprise, Limitada rege-se pelo Contrato em anexo,

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Maria Marcelina Joel, casada, em regime de comunhão geral de bens com Rafael Nemba Uaiene, natural de Homoine-Inhambane de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100422156Q, emitido na cidade de Maputo, em 26 de Janeiro de 2021, residente no Bairro Triunfo, Rua n.º 45062, casa n.º 1, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. E Somu Tedd Naidu, casado, em regime de comunhão geral de bens com Ramadevi Ambati, natural de Vizianagar-India, de nacionalidade indiana e titular do DIRE n.º 05IN00053689B residente na Avenida Eduarde Mondlane, casa número 290, 18 Flat-17, Bairro Central Maputo, passado pela Direcção Nacional de Serviços de Migração. Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de M & Enterprise, Limitada, abreviadamente desingada (M and S, Lda) doravante designada por a sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 1106, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetivo principal as seguintes actividades:

- a) importação, exportação, comercialização e representação de todo o tipo de marcas de artigos, produtos;
- b) agricultura, incluindo ensino pratico desta actividade na forma de on *job training*;
- c) transporte de bens, mercadorias, pessoas a nível nacional e internacional;
- d) actividade mineira nos termos da lei aplicável;
- e) consultoria, prestação de serviços bem como fornecimento de bens;
- f) compra e venda de minérios e produtos minerais incluindo importação e exportação dos mesmos;
- g) actividade mineira incluindo a prospeocção e pesquisa, exploração de recursos minerais,

processamento e comecialização dos produtos mineirais no mercado interno incluindo a exportação dos mesmos nos termos da legislação aplicável;

- h) compra e venda de todo o tipo de produtos mineirais; e Comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação, fornecimento de equipamento informático e assistência técnica, consultaria na área de mineração, levantamento geológico, consultoria, científicas, técnicas e similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de 200 000 MT (duzentos mil meticais), representando duas quotas distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 120.000MT correspondente a 60% do capital social, pertencente, ao sócio Somu Tedd Naidu; e
- b) uma quota no valor de 80.000MT correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Maria Marcelina Joel.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pela sócia Maria Marcelina Joel, que assume as funções de socia gerente mediante renumeração que vier a ser fixada.

Dois) A sociedade ficará obrigada a assinatura da sócia gerenten para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bancos, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo de mais amplos poderes para a prossecução e realização do objectivo social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Podendo este nomear procuradores ou mandatários sempre que se julgar necessário.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissio, a sociedade reger-se-á pela legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos a ser aprovados pelo Conselho de Direcção.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. – O Conservador. *Ilegível.*

M & P Limp Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035352, uma entidade denominada M & P Limp Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74.º do Código Comercial.

Júlio Rafael Chambal, casado em regime de cumunhão geral de bens, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101025224114S, residente na Machava, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Perez dos Santos Carlos Cavele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101209306I, residente na Machava, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de M & P Limp Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Marracuene, Avenida 24 de Julho, n.º 1963, 1.º andar direito, Bairro Central. podendo abrir sucursais, delegações, agências de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) limpezas grossas e pulverização de casas;
- b) formação e recrutamentos;
- c) venda de todo tipo de equipamento de escritório e material informático;
- d) cedência de trabalhadores;
- e) catering;
- f) jardinagem e paisagismo;
- g) design e decoração de interiores;
- h) mudança de residências.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 40% pertencente a Júlio Rafael Chambal;

- b) uma quota no valor de 60.000,00MT, correspondente a 60% pertencente a Perez dos Santos Carlos Cavele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Perez dos Santos Carlos Cavele, nomeado administrador a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contratos inerentes a sociedade. Podendo o administrador nomear mandatários ou procuradores sempre que se julgar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Tudo o que for omissio, regular-se-á em disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Machangulo S.A.

Convocatória

Servimo-nos do presente meio para convocar aos accionistas, para uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária Machangulo, S.A., com sede na Rua de Kassuende, número 51, rés-do-chão, Cidade de Maputo, com capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais), registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 7413, com NUIT 400277702 (doravante a Sociedade" ou "MSA"), a realizar-se no dia 23 de Dezembro de 2024, às 15:00 horas, no Escritório da Amnze & Associados, Sociedade de Advogados, sito na Avenida 24 de Julho, número 3549, 2º Andar (Edifício do INSS), Cidade de Maputo, para discutir a seguinte Agenda:

- Ponto um. Aprovação das contas anuais de 2019, incluindo o Relatório de Admnistração, o Balanço, Demonstração de Resultados e as respectivas Notas Explicativas;
- Ponto dois: Concessão de quitação ao Conselho de Admnistração;
- Ponto três. Deliberar sobre o Orçamento e Contribuições para o exercício fiscal de 2025;
- Ponto quatro. Deliberar sobre a nomeação do órgão dos órgãos sociais da Sociedade;
- Ponto cinco. Processo de desanexação do "Primeiro Lote" e, em seguida, do "Segundo Lote"

- Ponto seis. Apresentação do estado dos processos de desanexação;
- Ponto sete. Prestação de actualizações sobre os negócios para o ano de 2025;
- Ponto oito: Consequências para o atraso no pagamento das Contribuições:
- i) Juros para pagamentos com mais de 4 meses de atraso;
 - ii) Aviso de incumprimento para pagamentos com mais de 8 meses de atraso;
- Ponto Nove: Discussão sobre a transferência da infraestrutura eléctrica para a EDM: i) A EDM passa a facturar cada proprietário pela respectiva utilização; ii) A MSA poderia manter a responsabilidade pela manutenção;
- Ponto dez: Contratação de um novo Director- Geral e inclusão do pacote de custo nas Contribuições de 2025;
- Ponto onze: Aquisição de i) Novo Reservatório e Maior; ii) Transformador sobressalente; iii) Bombas de furo sobressalentes; e iv) Novos veículos para a MSA;
- Ponto doze: Rescisão dos contratos com trabalhadores com mais de 65 anos de idade;
- Ponto treze: Procedimentos para retoma das propriedades devido ao incumprimento por parte dos titulares;
- Ponto catorze: Progresso como o novo investidor Hotel e outros investidores;
- Ponto quinze: Resolução de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que possam ser apresetados durante a reunião.

Adicionalmente, informamos que, caso a reunião da Assembleia Geral não possa ocorrer na data agendada acima devido à falta de representação do capital social exigido pelos Estatutos da Sociedade, a reunião da Assembleia Geral referida acima, será realizada no dia 4 de Fevereiro de 2025, às 15:00 horas, no Escritório da Amnze & Associados, Sociedade de Advogados, sito na Avenida 24 de Julho, número 3549, 2.º Andar (Edifício do INSS), Cidade de Maputo, com a mesma agenda, aplicando-se nessa reunião as regras referentes à Assembleia Geral em segunda convocatória, nos termos do Artigo 123, n.º 4 do Código Comercial e do Artigo 12, n.º 8 e 9 dos Estatutos da Sociedade.

Por fim, informamos que, em conformidade com o disposto no Artigo 401 do Código Comercial, encontram-se disponíveis na sede da Sociedade, para consulta, a partir desta data, os documentos necessários para a discussão dos pontos da Agenda de trabalhos.

Agradecemos antecipadamente a vossa atenção e presença na referida reunião da Assembleia Geral, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente,

Maputo, 13 de Novembro de 2024. – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Jurgen F. P. Elbertse.

Madeiras Hedfer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 4 de Junho de dois mil e vinte e quatro da sociedade Madeiras Hedfer, Limitada, com sede no Bairro Malhangalene, Rua da Resistência número trezentos, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100472775, deliberaram a cessão de quotas e a alteração do pacto social e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto e quinto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Lucília Maria Teresa Simão, com a quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta) por cento do capital social.
- b) Motema Lucília Edson Da Luz, Winile Gertrudes Edson Da Luz, com uma quota indevisa no valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social.
- c) Lulu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a quota de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pela sócia Lucília Maria Teresa Simão, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais. A sócia tem plenos poderes de obrigar a sociedade perante terceiros, abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade bem como assinar contratos.

Maputo, 19 de Novembro de 2024. – O Técnico. *Ilegível.*

Mamba Segurança, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Outubro de dois mil e vinte e quatro da sociedade, Mamba Segurança Limitada com sede social sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1507, rés-do-chão, Bairro Central, matriculada na Conservatória dos

Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100194678, deliberou se a alteração de endereço e a sócia Saquina Issufo deliberou por livre e espontânea vontade ceder a totalidade da quota que detém na sociedade

Em consequência da alteração de endereço e operada cessão de quotas, e entrada de novos sócios fica assim alterada a redacção do artigo Primeiro; quinto e sétimo do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Major General Candido Mondlane n.º 862, Costa do Sol, Distrito Municipal Ka Mavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e correspondendo a uma a soma de três quotas desiguais assim distribuídas

- a) uma quota de sessenta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Zuber Ashik Mamad Anifo;
- b) uma quota de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Tiago Alfaro Esmael;
- c) uma quota de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio José Chinetane Chiconela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zuber Ashik Mamad Anifo, desde já nomeado administrador.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível.*

Mamoli Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036916, uma entidade denominada Mamoli Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelo Contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

João Jorge Matlombe, casado em regime de comunhão de bens Adquiridos com a Senhora Cláudia Timela João Manjate Matlombe de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990142c, Emitido a 30 de Dezembro de 2019, Valido ate 29 de Dezembro de 2029 residente na Avenida. de Moçambique Quarterão n.º 89, Bairro do Zimpeto nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limita, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mamoli Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Martires da Machava n.º 358, rés do chão, Bairro Polana Cimento, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto de atividades nas seguintes áreas:

- a) hotelaria e turismo;
- b) restauração;
- c) game reserve e safari;
- d) rent car;
- e) alojamento;
- f) importação e exportação de produtos turísticos;
- g) imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) pertencente a um e único sócio João Jorge Matlombe ao mesmo correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia João Jorge Matlombe.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer atos ou contratos que dignam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os atos de mero expediente puderem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados gerência.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Maputo Plant Hire, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação e por acta do dia sete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade comercial por quotas denominada Maputo Plant Hire, Limitada, constituída nos termos da legislação comercial Moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100081911, na sua sede social sita no Bairro Bobole, Quarteirão 9, casa 106, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, com capital social no valor de vinte mil meticaís, os sócios Warwick Sean Fletcher, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na Avenida Karl Marx, casa número duzentos e dezassete, Maputo, detentor de uma quota no valor de dez mil e duzentos meticaís, o correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, e Colleen Fletcher, maior, casada, de nacionalidade sul-africana, residente em Bobole, EN1, Marracuene, Maputo, detentora de uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticaís, o correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social. Os sócios deliberaram: cessão de quota da sócia Collen Fletcher, apartando-se da sociedade e admissão de dois novos sócios Alexander Richard Fletcher e Robert Bruce Fletcher, que determinam a nova distribuição da quota com 20% do capital social para cada um dos dois novos sócios, corresponde a quatro mil meticeis para cada um, e Warwick Sean Fletcher fica com 60% correspondente a doze mil meticaís, do total de vinte mil meticaís e nomeação de administrador que passa a assumir o senhor Warwick Sean Fletcher. Em consequência desta alterações, são alteradas as redacções dos artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT

(vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, distribuido nas seguintes proporções:

- a) doze mil meticaís, correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, subscrito pelo sócio Warwick Sean Fletcher;
- b) quatro mil meticaís, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, subscrito pelo sócio Alexander Richard Fletcher;
- c) quatro mil meticaís, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, subscrito pelo sócio Robert Bruce Fletcher.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, ficando desde já nomeado gerente ou administrador para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Warwick Sean Fletcher.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Marracuene Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede social sita no Bairro Massinga, Parcela número quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um, Marracuene, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100847736, foi deliberado pelos sócios em acta de assembleia geral, lavrada no dia dez de Outubro de dois mil e vinte e quatro, a alteração parcial do pacto, designadamente os artigos décimo, décimo sétimo, décimo nono e vigésimo, os quais passam a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO DÉCIMO (Reuniões)

- Um) Inalterado.
- Dois) Inalterado.
- Três) Inalterado.
- Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação do sócio.

Cinco) Para efeitos do disposto no número quatro do presente artigo, a sociedade deve garantir as condições de segurança de participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Administração e representação da sociedade)

- Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de dois administradores a serem eleitos em assembleia geral.
- Dois) Existem duas categorias de administradores: executivo e não executivo.
- Três) A gestão corrente da sociedade é confiada ao administrador executivo.
- Quatro) O cargo de administrador não executivo é apenas exercido por quem, sendo sócio ou sucessor, não resida no território nacional.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Reuniões da administração)

- Um) Inalterado.
- Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou em qualquer outro local, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.
- Três) Inalterado.
- Quatro) Inalterado.
- Cinco) As reuniões da administração poderão ser realizadas presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação do administrador.
- Seis) Para efeitos do disposto no número cinco do presente artigo, a sociedade deve garantir as condições de segurança de participação, das

comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO (Formas de obrigar a sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:
 - a) administrador executivo;
 - b) administrador não executivo, quando tal cargo for ocupado pelo sócio da sociedade ou seu sucessor;
 - c) mandatário com poderes específicos para o acto pretendido, conferidos por meio de procuração.
- Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de um empregado devidamente autorizado
- Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.
- Está conforme
- Maputo, 13 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

M-Cs Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035785, uma entidade denominada, M-Cs Investimentos, Limitada que irá rege-se pelo Contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Entre:

Justino António Ombe, Solteiro, de Nacionalidade Moçambicana, Natural de Chibuto, residente em São Damanso, Casa n.º 185, Quartirão 99, Matola, portadora do Bilhete de Identidade nº 110400303842Q, emitido ao 26 de Outubro de Agosto de 2020 pelo arquivo da identificação civil da Cidade de Maputo. e

Leonildo Daniel Cossa, Casado, com a senhora. Amelia Justino Mazive Cossa, Regime comunhão de bens, de Nacionalidade Moçambicana, Natural de Bilene Macia, residente em U.C 3 de Janeiro, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100895224P , emitido aos 6 de Agosto de 2018 pelo arquivo da identificação civil da Cidade de Tete.

CAPÍTULO I ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de M-Cs Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, Bairro Central,

n.º 174, 1.º Andar a esquerda, edifício Millennum Park Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO (Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de Agenciamento de Cargas, Armazenamento de Mercadorias e Distribuição de vários produtos, Bens e Consumo, Intermediação em Negócios Nacionais e Internacionais, Comissões e Consignação, Agente de Seguro, Pagamento de carteira móvel, Procurement, Imobiliária e Agente Bancário.
- Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia aeral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por Lei, desde que devidamente autorizadas.
- Três) A sociedade poderá participar em empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

- O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), e acha-se dividido nas seguintes quotas:
- a) uma quota com o valor nominal de 180.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Justino António Ombe;
 - b) outra quota com o valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonildo Daniel Cossa.

ARTIGO QUARTO (Aumento do capital)

O capital social poderá ser amentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO (Prestações e suplementares)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Justino António Ombe fica nomeado desde já;

Dois) Como o sócio gerente e com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quarto) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mecalin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050353652, uma entidade denominada Mecalin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carmita Marta Sitei, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Wamatibjana, Quarteirão 2, Casa 71, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201379874J, emitido a 14 de Outubro de 2021 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mecalin – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Wamatibjana, Quarteirão 2, n.º 71, rés-do-chão. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de Transporte, táxi por aplicativo, prestação de serviços de logística, controle e gestão de frota, programação web, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a sócia Carmita Marta Sitei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Carmita Marta Sitei, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura da administradora.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Medclean e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101201783, uma entidade denominada, Medclean e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bartolomeu Dias Horácio Mindú, solteiro, natural de Maputo, onde reside no Bairro 25 de Junho, Quarteirão 32, casa 214, Kamubucwana, nacionalidade moçambicana, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104120B, emitido aos onze de Julho de dois mil e vinte e quatro pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adpta a denominação de Medclean e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, número 37, Praceta Nwayeye, n.º 29, 2.º andar, Bairro do Alto Maé, Distrito Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso de louças em cerâmicas e em vidro, de papel de parede e de productos limpeza, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de uma única quota de igual valor equivalente a cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Bartolomeu Dias Horácio Mindú.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação do sócio, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos

ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Bartolomeu Dias Horácio Mindú e que desde já e pelos presentes estatutos é designado Director Geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade em todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social

Três) O director-geral em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberação sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2024. –
O Conservador. *Ilegível.*

Mercury Procurment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de setembro

de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Mercury Procurment – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), devidamente matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob número único de entidade legal, 101215318, deliberaram a cedência de quota, aumento de capital e transformação da sociedade por quota em sociedade anónima.

Em consequência da aprovação dos pontos da agenda de trabalho, altera integralmente os estatutos que, passam a conter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a forma de sociedade Anónima e a denominação de Mercury Supply Chain, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua da França, n.º 1, Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto a gestão de participações sociais noutras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda, prestar serviços de consultoria e assessoria em sociedades gestoras de fundos de investimento e outras instituições financeiras, com respeito pelas disposições legais imperativas aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Participação na actividade de terceiros)

Um) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir e alienar participações sociais, a título originário ou por transmissão, de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas

por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas, em Moçambique e no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projectos ou empreendimentos comuns, com ou sem personalidade jurídica, consórcios, associações em participação, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses, bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

Dois) A sociedade poderá ainda subscrever e gerir participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir, cujo objecto seja compreenda atividades prosseguidas pela sociedade, ainda que parcialmente, ou atividade conexas, ou complementares àquele.

Três) Fora dos casos previstos no parágrafo anterior a sociedade poderá ainda adquirir, com carácter meramente financeiro, participações no capital de quaisquer outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de sete milhões de meticais (7.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 7000,00 MT ações (sete mil ações), com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) As ações representativas do capital social são tituladas e nominativas.

Três) As ações emitidas pela Sociedade poderão ser convertidas, a todo o tempo, em ações ao portador e em ações escriturais, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

Quatro) Os títulos representativos de ações, provisórios ou definitivos, bem como o Livro de Registo de Ações, são assinados por dois administradores, por um administrador e um mandatário designado pela sociedade, ou por dois mandatários designados pela Sociedade.

Cinco) A assinatura dos administradores pode ser substituída por reprodução mecânica ou chancela.

Seis) A sociedade poderá emitir ações preferenciais sem direito a voto, suscetíveis de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob

proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, Fiscal Único ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Sempre que o aumento do capital social seja proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do parágrafo anterior, será ouvido o Conselho Fiscal e o conselho de administração.

Três) Nos aumentos do capital social os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente ao número das ações detidas.

Quatro) Sempre que acionista(s) renuncie(m) ao direito de preferência que lhe(s) assiste nos, nos aumentos de capital termos do parágrafo anterior, poderá o respetivo quinhão ser colocado à subscrição dos demais accionistas, nas condições que vierem a ser estabelecidas, em conjunto, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Tipos de ações)

Um) O capital social será representado por ações repartidas em duas séries com as seguintes designações e características:

- a) ações da Série A – que são nominativas, cuja titularidade apenas poderá pertencer aos acionistas-fundadores;
- b) ações da Série B – reservadas à subscrição pública ou mediante a transformação das ações da Série A por venda destas a qualquer pessoa singular ou coletiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Quaisquer ações da Série A, que eventualmente venham a ser alienadas pelos acionistas-fundadores, converter-se-ão automaticamente e concomitantemente com a transmissão da sua titularidade, em ações da Série B, exceto se outra deliberação for tomada pela assembleia geral.

Três) As ações da Serie B podem ser emitidas na forma nominativa ou ao portador, conforme instruções do seu titular e desde que estejam preenchidos os respetivos requisitos legais.

Quatro) Para efeitos da presente cláusula, são acionistas-fundadores os acionistas que subscreveram e realizaram participações no capital inicial da sociedade.

ARTIGO NONO

(Ações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, ações próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da Sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter ações próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir ações próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) a aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) a aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- c) sejam adquiridas a título gratuito;
- d) a aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de ações superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois do presente artigo.

Cinco) A alienação de ações próprias depende de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de Ações e Direito de Preferência)

Um) As ações da Série “A” são livremente transmissíveis entre acionistas fundadores, e encontra-se apenas sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas-fundadores.

Dois) O acionista fundador que pretenda transmitir as suas ações nos termos do parágrafo anterior deverá comunicar a sua intenção aos demais acionistas fundadores, por meio de carta com os dados e informações constantes do parágrafo 4, da presente cláusula.

Três) Sendo dois ou mais accionistas fundadores interessados, proceder-se-á ao rateio das ações entre os mesmos na proporção das suas participações sociais, salvo intenção diversa dos mesmos.

Quatro) Fora os casos previstos parágrafos anteriores da presente cláusula, o acionista que pretender transmitir as suas ações a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do (s) interessado (s) na aquisição das ações, o número de ações a alienar, o preço por Ação, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Cinco) No prazo de dez dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de administração deve remeter cópia da mesma e o respetivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão, no prazo de

quinze dias subsequentes, exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida a este gestor.

Seis) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Sete) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das ações entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Oito) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no parágrafo 4, da presente cláusula, o Presidente do Conselho de administração informará ao alienante, de imediato e por escrito, a identidade do(s) acionista(s) que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, número de ações que eles pretendem adquirir e o prazo para a conclusão da transação, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação.

Nove) No prazo referido no número anterior, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de administração contra o pagamento do preço, e este órgão ao(s) acionista(s) adquirente(s).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização das ações)

Um) A sociedade apenas pode amortizar ações sem o consentimento do seu titular no prazo de um (1) ano a contar da ocorrência de um dos seguintes factos:

- a) em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a Ação da disponibilidade do acionista, salvo tratando-se de diligências de execução judicial de penhor que tenha sido devidamente consentida pela sociedade;
- b) quando as ações forem transmitidas a outro acionista ou a terceiros em violação dos presentes estatutos ou da lei; e
- c) quando o acionista seja objeto de um processo de insolvência ou de um processo especial de recuperação de empresa, com despacho de prosseguimento proferido pelo respetivo juiz, ou se encontre em liquidação ou impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos acionistas.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada por acordo das partes; na falta de acordo, será determinado de acordo com o disposto no número dois, do artigo 192.º do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações é aplicável o disposto nos parágrafos 5 e 6, da Artigo sexta.

Três) Por deliberação do Conselho de administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante seja deliberado pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos corpos sociais são designados por períodos de quatro (4) anos civis, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil da eleição ou designação.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respetivos mandatos, até à eleição dos novos titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actas)

Um) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, assinadas por todos os presentes, donde constarão as deliberações tomadas.

Dois) As atas das reuniões da assembleia geral devem ser redigidas e assinadas pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade

dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que tenham direito a, pelo menos, um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do conselho de administração, com indicação do presidente e dos vice-presidentes, e os membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- e) deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- f) deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos com poderes para fixar essas remunerações;
- g) autorizar a aquisição e a alienação de imóveis;
- h) tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é presidida por um (1) Presidente, coadjuvado por um (1) Secretário, que poderão ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das reuniões impostas por lei, a assembleia geral reúne-se, sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos legalmente estabelecidos.

Dois) As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas por meio de aviso convocatório publicado nos termos legalmente previstos, com a antecedência de trinta dias relativamente à data de realização da assembleia geral ou, sempre que as ações sejam nominativas, por meio de cartas registadas

enviadas a todos os accionistas, ou no caso de accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por meio de correio eletrónico com recibo de leitura, devendo entre a expedição das cartas registadas ou mensagens de correio eletrónico e a data da reunião da assembleia mediar, pelo menos, vinte e um dias, sendo que, na primeira convocatória, pode logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso da Assembleia não poder funcionar na primeira data fixada.

Três) Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios eletrónicos serão definidos pelo Presidente da Mesa da assembleia geral na convocatória, com vista a assegurar a sua autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação, devendo da mesma constar o endereço, físico ou eletrónico, as condições de segurança, o prazo para a receção das declarações de voto e a data do cômputo das mesmas.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá na sede da Sociedade, ou noutro local designado nos termos da lei pelo presidente da mesa, dentro do território nacional e sempre que as instalações da sede da sociedade não permitam a reunião em termos satisfatórios ou através de meios telemáticos. Sempre que a assembleia geral for realizada através de meios telemáticos, a sociedade assegurará a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Cinco) Os accionistas, pessoas singulares ou coletivas, poderão fazer-se voluntariamente representar, por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los, nas assembleias gerais, sendo suficiente uma carta dirigida pelo accionista ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, as deliberações dos accionistas são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito, nos termos do disposto nos números 4 a 6, do 128.º do Código Comercial, podendo os accionistas nomear um representante nos termos do número 3, do artigo 414.º do mesmo Código.

Três) A cada Ação corresponde um voto.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração, eleito pelos accionistas.

Dois) O Conselho de administração terá três (3), cinco (5) ou um outro número ímpar de membros.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos acionistas.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger o conselho de administração designará o respetivo presidente e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger administradores suplentes até ao limite fixado por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num administrador ou ainda numa Comissão Executiva composta por três (3) a nove (9) membros, podendo ainda designar até três vice-presidentes de entre os vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, em geral, ao Conselho de Administração a prática de todos os atos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e designadamente aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais e, em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objecto social;
- b) estabelecer a organização interna da empresa e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar conveniente;
- c) admitir os trabalhadores da Sociedade, estabelecendo as respetivas condições contratuais, e exercer em relação aos mesmos o correspondente poder diretivo e disciplinar;
- d) constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- e) decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades, participação ou associação com as entidades mencionadas na artigo quarto;
- f) adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, e realizar investimentos, quando o entenda conveniente para a sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea g), do n.º 2, da Artigo décima-sétima;
- g) decidir sobre a emissão de obrigações;
- h) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

i) representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;

j) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por estes estatutos e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho de administração:

- a) representar o Conselho de Administração;
- b) coordenar a actividade do Conselho de administração, bem como convocar e dirigir as respetivas reuniões;
- c) exercer voto de qualidade;
- d) zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária com a periodicidade, que o próprio conselho fixar, a qual não poderá ser superior a três meses, e em sessão extraordinária, sempre que o interesse da Sociedade o exigir, quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Três) As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local que for indicado na convocatória.

Quatro) A convocatória pode ser feita por escrito, por comunicação eletrónica ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Seis) Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.

Sete) Os poderes de representação serão conferidos por carta, fax ou e-mail institucional dirigido ao presidente.

Oito) Não é permitida a representação de mais de dois administradores em cada reunião.

Nove) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

Dez) Os administradores que faltem, sem justificação aceite pelo órgão de administração, a mais de um terço das reuniões ocorridas durante um exercício incorrem numa situação de falta definitiva, o mesmo se passando relativamente aos administradores que integrem a comissão executiva que faltem, sem justificação aceite pelo referido órgão de administração, a mais de um quinto das respetivas reuniões no mesmo período.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

Um) As remunerações dos administradores, que podem ser diferenciadas, são fixadas por uma Comissão de vencimentos eleita pela assembleia geral para o efeito por períodos de quatro anos.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre a atribuição de esquemas complementares de reforma aos administradores, de acordo com o regulamento que vier a aprovar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da Sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- a) em conjunto, de dois administradores;
- b) em conjunto, de um administrador e de um mandatário da Sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- c) em singelo, de um Administrador, administrador delegado ou diretor, nos precisos termos que tiver sido designado, em ata donde conste a sua nomeação e respetiva delegação de poderes;
- d) por um único ou mais mandatários da Sociedade, nos termos do(s) respetivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os atos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos Administradores ou mandatários obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avals, letras de favor ou outros atos ou contratos análogos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um (1) Fiscal Único ou a (1) um Conselho Fiscal, designado pela Assembleia Geral, que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respetiva certificação legal e relatório.

Dois) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem fazer constar da ata os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

Cinco) A responsabilidade de cada membro do conselho fiscal ou do fiscal único será caucionada nos termos e pelas formas legalmente admissíveis na importância determinada pela assembleia geral que proceder à sua nomeação, salvo dispensa conferida nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Do ano social, aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

a) cinco por cento (5%) na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite da lei, e

b) O remanescente, terá a aplicação que a assembleia geral deliberar por maioria simples dos votos emitidos.

Dois) Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

Dois) Na liquidação será efetuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos das disposições legais aplicáveis, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício de funções quando a dissolução se operar.

SECÇÃO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Nomeação dos corpos sociais)

Nos termos e para os efeitos do previsto na alínea i), do número 1, do artigo 92.º do Código Comercial, são, desde já, nomeados os seguintes membros para os órgãos sociais da Sociedade:

Um ponto um. Para o Conselho de Administração:

a) É nomeado como Presidente do conselho de Administração para o quadriénio 2024/2027 o senhor: Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene, e como administrador o senhor Henrique da França Bettencourt.

Maputo, 14 de Novembro de 2024. –
O técnico. *Ilegível.*

One Timeentertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101251829, uma entidade, denominada One Timeentertainment, Limitada que rege-se pelas clausas seguintes:

Custódio Ernesto Cristovão do Rosário João, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100463922N, emitido aos 2 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga e Felix Gabriel Guilherme Mbaia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da

Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027862B, emitido aos 16 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que se regeza pelo seguinte clausulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de One Timeentertainment, Limitada; é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a designação de One Time Entertainment, Limitada, com sede na cidade Lichinga, Bairro Cimento, Avenida do Trabalho.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderam decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a promoção, organização, produção, agenciamento, programação e execução de eventos artísticos e culturais, *shows* e espectáculos em geral de qualquer espécie ou género bem como actividades desportivas.

Dois) Administração e operação de casas de espectáculos em geral, teatros, cinemas, ginásios, dentre outros, próprios ou de terceiros.

Três) A prestação de serviços de buffet e organização de festas.

Quatro) Prestação de serviços de informatização de bilheteiras, mediante o fornecimento de tecnologia e assistência técnica, bem como a prestação de serviço de produção, distribuição/comercialização de ingressos para quaisquer tipo de evento cultural, desportivo ou de entretenimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao socio Custódio Ernesto Cristovão do Rosário João, equivalente a 25% do capital;

b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), pertencente ao Felix Gabriel Guilherme Mbaia, equivalente a 75% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, como o parecer do conselho fiscal, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) as quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. –
O Conservador, *Ilegível*.

Xing Han Comercial,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2024, foi registada sob o NUEL 105033362, a sociedade Xing Han Comercial, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Xing Han Comercial, Limitada, com sede no Bairro

Josina Machel, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e comércio de material de construção, eléctricos e electrónicos;
- b) com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.200.000,00MT, (vinte milhões e duzentos mil meticaís) correspondente á vinte milhões em mercadoria e duzentos mil meticaís em numerario, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

Shaoyan Wang, solteiro, maior, natural de Fugian-China, de nacionalidade Chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00061427A, emitido aos 1 de Agosto de 2023, pelos Serviços Nacional de Migração, válido até 31 de Julho de 2028, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, com NUIT 130227171, com uma quota no valor nominal de 10.100.000,00MT, correspondente à 50% do capital social.

Huiming Chen, solteiro, maior, natural de Fugian-China, de nacionalidade Chinesa, portadora do DIRE n.º 06CN00033867J, emitido aos 10 de Outubro de 2023, pelos Serviços Nacional de Migração, válido até 9 de Outubro de 2028, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, com NUIT 112328068, com uma quota no valor nominal de 10.100.000,00MT, correspondente à 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhora Huiming Chen, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar

a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 27 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.